

PARECER Nº 01 DE 2019 - CDESCTMAT

Da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO** sobre o **Projeto de Lei nº 689, de 2019**, que "Dispõe sobre a qualificação das organizações sociais no âmbito do Distrito Federal".

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Eduardo Pedrosa

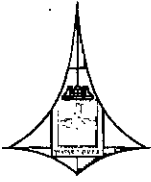
I - RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 689, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

O artigo 1º do projeto de qualificará como organização social a pessoa jurídica de direito privado, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde ou à assistência social.

O artigo 2º determina os critérios para enquadramento como organização social, a entidade referida no art. 1º.

O artigo 3º, 4º e 5º trata sobre a estruturação e qualificação do conselho de administração.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



Na exposição de motivos, anexa ao projeto de lei, o Poder Executivo diz que é o fruto da constatação da dificuldade para as entidades sem fins lucrativos como se qualificarem como Organização social no Distrito Federal, em razão das exigências da legislação vigente, que, em muito diferem das leis existentes nos demais entes federados.

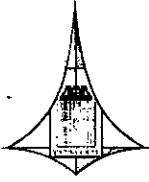
O Projeto de Lei nº 689, de 2019, foi lido em Plenário em 08 de outubro de 2019 e distribuído, em regime de urgência conforme art. 90 e art. 162, § 1º, VI do Regimento Interno da CLDF, para análise de mérito a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo e à Comissão de Educação, Saúde e Bem como para análise de admissibilidade à Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório.

II — VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à CDESCTMAT compete opinar e emitir parecer sobre as proposições relacionadas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição (*alínea j*).

Vale ressaltar que o projeto tramita com regime de urgência, conforme estabelece o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, onde "o Governador do Distrito Federal pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa."



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

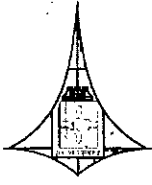
Assim sendo, o Poder Executivo, justifica por seus órgãos (ADASA e CAESB), que ainda não foi possível definir a composição da nova estrutura tarifária da conta de água, visto que a medida depende de estudos complexos e criteriosos, somos favoráveis à prorrogação do prazo proposto pelo presente Projeto de Lei.

Ressalta-se que, o processo de qualificação de uma entidade sem fins lucrativos como organização social, seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, tem por objetivo a parceria com o terceiro setor, para que possam exercer, no caso previsto neste Projeto de Lei, atividades ligadas à educação, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde, à assistência social ou ao desporto.

Importante destacar que o modelo de Organizações Sociais foi reconhecido como legítimo em 2015 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que entendeu, ainda, que os contratos de gestão firmados entre o poder público e instituições do terceiro setor configuram-se como uma parceria.

Destaca-se, também, que o Projeto de Lei se mantém atento à necessidade de controle rígido dos termos contratuais e da transparência dos atos, primando, também a sujeição das organizações sociais com contrato de gestão vigente, nos termos previstos no Art. 19, ao controle interno do Poder Executivo e ao controle externo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, auxiliada pelo Tribunal de Contas.

Foram apresentadas 6 emendas e vale ressaltar que a emenda nº 5 foi retirada pela a autora.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.



Assim, feitas essas considerações, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, nesta **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo**, do **Projeto de Lei nº 689, de 2019**, rejeitando as emendas 1, 2, 3, 4 e 6, lembrando que a emenda n. 05 foi retirada pela autora.

É o voto.

Sala das Comissões, em

2019.

DEPUTADO
Presidente


DEPUTADO EDUARDO PEDROSA
Relator